

CRENCIAMENTO Nº 033 /2017 FMS

CERTIFICO QUE PUBLICUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE AFIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS-GO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

“CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINÓPOLIS E A SENHORA SAMEA LANESSA BATISTA COSTA”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

Pelo presente instrumento de credenciamento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Goiânia, nº 976, Centro, com CNPJ nº **11.324.516/0001-08**, representado pelo seu Gestor, o Sr. **MAURICIO DE MOURA NETO** inscrito no CPF sob nº 949.348.781-49 doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, credencia, nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, a Instrução Normativa expedida do Tribunal de Contas dos Municípios n. 007/16 de 12 de dezembro de 2016 e ainda Decreto Municipal nº 010/2017 de 05 de Janeiro de 2017, o profissional, **SAMEA LANESSA BATISTA COSTA**, brasileira, portadora do CPF n.º. 034.744.671-07, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA** para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços, pela **CRENCIADA**, na área de Enfermagem na Vigilância epidemiológica, junto às equipes de Saúde da Família, apoiando, supervisionando e administrando a implantação do programa E-SUS nas Unidades Básicas de Saúde e realizar atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços realizados pela **CRENCIADO** a **CRENCIANTE** pagará a importância de **R\$: 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, pagos em parcelas mensal de R\$: 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), reajustável de acordo com os índices estipulados pelo Governo Federal, e liquidada até o décimo dia após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará do ato da assinatura até o dia 31 de Março de 2017, podendo, ser renovado por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindi-lo dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela **CRENCIADA**, por não atendimento de serviços determinados pelo **CRENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático, sob o n.º: 05.01.10.301.2301.2151-3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO REGISTRO.

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para o exercício profissional, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável a matéria, conferindo ao **CRENCIANTE** a responsabilidade dos componentes e procedimentos complementares, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, para o obrigatório registro e demais fins.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços credenciados, regulados por legislação próprio, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigado o

CRENCIANTE, de quaisquer ônus decorrentes do sistema previdenciário, a não ser aos regulados pela Lei Complementar n.º 84, de 18/01/96.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Firminópolis, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Firminópolis – GO, 06 de Janeiro de 2017.

Mauricio
MAURICIO DE MOURA NETO
Gestor do FMS Firminópolis
Credenciante

Mauricio de Moura Neto
Secretário Mun. de Saúde e Gestor do FMS
Decreto de Nomeação nº 001/PMF/17
Matrícula Funcional nº 100125

Samea Lanessa B. Costa
SAMEA LANESSA BATISTA COSTA
CPF: 034.744.671-07
Credenciada

Testemunhas:

1 - *Laura Lourenço de Jesus*
CPF: 024.828.961-98

2 - *[Assinatura]*
CPF: 58824960120